

CONTRATO Nº. 01/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **ALELO S/A**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **ALELO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.740.876/0001-25, situada na Alameda Xingú, 512, 3º, 4º e 20º Andares – Edifício “*Condomínio Evolution*” - Alphaville, Barueri/SP (CEP 06.455-030), neste ato representada por Bianca Rosa Campos Valente, brasileira, casada, advogada, Identidade nº 34.076.479-X SSP/SP, CPF 300.169.948.50, instrumento que tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de vales ou tíquetes alimentação e vales ou tíquetes refeição através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os empregados da CESAMA**, conforme homologação do Conselho de Administração registrada à fl. 546 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/19**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **ALELO S/A** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para fornecimento de vales ou tíquetes alimentação e vales ou tíquetes refeição através de rede**

de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os empregados da CESAMA;

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 098/19, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e o lance ou a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. Os serviços contratados têm o preço total estimado de **R\$ 6.203.205,21** (seis milhões duzentos e três mil duzentos e cinco reais e vinte um centavos), conforme planilha descritiva em anexo (ou abaixo), e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.**

4.1.1. Por se tratar de serviço continuado, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 147 do RILC e os seguintes requisitos:

- I. haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;
- II. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
- IX. seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
- X. haja autorização da autoridade competente.

4.1.2. Prorrogado o Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado na forma prevista nos artigos 159 a 161 do RILC.

4.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

4.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 4.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

4.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas,

não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina.

5.1.2. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3. Os vales ou tíquetes alimentação e refeição deverão ser fornecidos através de créditos em cartão magnético/eletrônico em PVC, com tecnologia microprocessador com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e com senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas através de sua digitação pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

5.1.4. Os primeiros cartões deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da Cesama, personalizados, com nome por extenso do empregado, razão social da Cesama, identificação da modalidade (alimentação ou refeição) e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, **em até 05 (cinco) dias úteis** a contar da data de solicitação da Cesama.

5.1.5. Os cartões magnéticos/eletrônicos deverão ser entregues embalados individualmente e com identificação nominal, com senha individualizada e bloqueados, sendo que o desbloqueio deve ser feito pelo próprio usuário via Central de Atendimento, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que

garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.1.6. A **substituição** de cartões magnéticos/eletrônicos (segunda via) deverá ser **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do pedido de emissão do novo cartão pelo usuário via Central de Atendimento.

5.1.7. Em caso de bloqueio dos cartões magnéticos/eletrônicos pelo usuário, via Central de Atendimento, as segundas vias devem ser emitidas imediatamente, sem a necessidade de intervenção do Departamento de Recursos Humanos da Cesama..

5.1.8. No caso de substituição do cartão magnético/eletrônico (segunda via) deverá ser realizada a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, devendo a segunda via ser entregue nas mesmas condições dos itens 5.1.4 e 5.1.5 deste contrato.

5.1.9. Os custos para confecção dos cartões magnéticos/eletrônicos com chip ficarão a cargo da empresa CONTRATADA, tanto para a primeira via quanto para as demais vias necessárias.

5.1.10. A validade do cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

5.1.11. A requisição dos vales ou tíquetes (alimentação - cesta básica, alimentação e refeição) será feita pelo Departamento de Recursos Humanos no início de cada mês, para que os créditos de todos os empregados sejam depositados, on line, no dia 10 (dez) do mesmo mês.

5.1.12. A requisição dos vales ou tíquetes refeição para os empregados de plantão será feita pelo Departamento de Recursos Humanos semanalmente. O crédito destes empregados deverá ser depositado, on line, em no máximo 03 (três) dias úteis a partir da requisição.

5.1.13. A CESAMA poderá, ainda, solicitar créditos fora dos períodos acima estipulados e os mesmos deverão ser creditados para o empregado, on line, em no máximo 03 (três) dias úteis. A CESAMA poderá solicitar créditos em cartão estoque (multi uso). Estes cartões são utilizados pelo Departamento de Recursos Humanos ou outro Departamento por ele indicado.

5.1.14. A recarga on line é necessária em vista dos locais de funcionamento da empresa, como os especificados no item 5.1.19 e ainda as diversas Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgoto espalhadas pela cidade de Juiz de Fora, inclusive Distritos.

5.1.15. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos/eletrônicos com chip, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados da CESAMA em hipótese alguma sejam prejudicados.

5.1.16. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, para que os empregados beneficiários possam utilizá-los.

5.1.17. A contratada obriga-se a manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.1.18. Os cartões magnéticos/eletrônicos da empresa contratada deverão ser passíveis de utilização junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados em todo o município de Juiz de Fora/MG, e nos municípios de Chácara/MG, Coronel Pacheco/MG, Lima Duarte/MG, Matias Barbosa/MG, Rio Pomba/MG e Paraíba do Sul/RJ, conforme endereços residenciais cadastrados dos empregados da Cesama.

5.1.19. No quadro a seguir consta a quantidade de empregados por localização das unidades da Cesama, separados pelo tipo de cartão:

Sede da CESAMA	
Av. Barão do Rio Branco, nº 1.843, 10º andar, Centro. Juiz de Fora / MG	
Tipo Cartão	Quantidade de Empregados
ALIMENTAÇÃO	137
REFEIÇÃO	213
Regional LESTE	
Rua Santa Terezinha, nº 505, Bairro Santa Terezinha. Juiz de Fora / MG	
Tipo Cartão	Quantidade de Empregados
ALIMENTAÇÃO	75
REFEIÇÃO	88
Regional NOROESTE	

Rua Jacil Firmino Pinheiro, lote 3, Bairro Nova Era. Juiz de Fora / MG	
Tipo Cartão	Quantidade de Empregados
ALIMENTAÇÃO	30
REFEIÇÃO	33
Regional SUDOESTE	
Rua Monsenhor Gustavo Freire, nº 75, Bairro São Mateus. Juiz de Fora / MG	
Tipo Cartão	Quantidade de Empregados
ALIMENTAÇÃO	143
REFEIÇÃO	195

5.1.20. A rede mínima de estabelecimentos credenciados foi definida com base em “Estudo para definição de rede credenciada”, anexo ao Termo de Referência, visando garantir as condições atualmente oferecidas aos empregados da Cesama, evitando assim que haja redução na qualidade dos serviços oferecidos no tocante à rede disponível para utilização dos cartões magnéticos/eletrônicos alimentação e refeição, e ainda, buscando a melhoria contínua dessas condições. A rede de estabelecimentos credenciados e ativos deverá obedecer ao número mínimo abaixo indicado:

Benefício	Localização	Rede Mínima Credenciada
Cartão Alimentação	Juiz de Fora/MG	365
	Chácara/MG	01
	Coronel Pacheco/MG	02
	Lima Duarte/MG	04
	Matias Barbosa/MG	05
	Rio Pomba/MG	10
	Paraíba do Sul/RJ	04
Cartão Refeição	Juiz de Fora/MG	332

5.1.21. Os cartões alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos empregados da CESAMA na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o

PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador. Deverão ser credenciados os principais supermercados/hipermercados da cidade.

5.1.22. Os cartões refeição deverão possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como, por exemplo, restaurantes, lanchonetes e padarias.

5.1.23. A contratada deverá apresentar em até 30 (trinta) dias antes da assinatura do Contrato documento próprio que comprove Rede Credenciada e em plena condição de operação, que atenda ao disposto no item 5.1.20.

5.1.24. A relação da rede credenciada deverá ser apresentada em forma de listagem, contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone de contato dos estabelecimentos e tipo do cartão cadastrado (alimentação ou refeição).

5.1.25. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá, sempre que solicitado, comprovar através de documento próprio a Rede Credenciada que atenda ao exigido neste instrumento.

5.1.26. A contratada deverá manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.1.27. No valor estimado total proposto pelos serviços deverão estar incluídos todos os custos, as despesas acessórias e os encargos tributários como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidirem sobre a prestação dos serviços, inclusive os decorrentes de entrega dos vales / tíquetes.

5.1.28. A contratada terá que possuir tele atendimento 0800 exclusivo pra empresas, a fim de garantir ao Departamento de Recursos Humanos da Cesama, fiscal do contrato, melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

5.1.29. A CONTRATADA deverá credenciar 1 (um) Gerente de Negócios junto à CESAMA, que deverá possuir a capacidade profissional e os conhecimentos necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver, local e imediatamente, qualquer assunto relacionado aos serviços contratados.

5.1.30. A contratada deverá disponibilizar aos empregados da Cesama, usuários dos cartões magnéticos/eletrônicos, consulta da rede credenciada atualizada e dos saldos disponíveis na data da consulta, via internet; e central de atendimento telefônico gratuito com funcionamento 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.1.31. A contratada deverá comprovar no momento da assinatura do Contrato, através de declaração emitida pelo responsável legal da empresa, que dispõe de central de atendimento telefônico para atendimento dos itens 5.1.28 e 5.1.30.

5.1.32. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales / tíquetes utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CESAMA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.33. A CONTRATADA deverá emitir relatórios, quando solicitado pela CESAMA, de utilização do sistema de Refeição e Alimentação, permitindo informações atualizadas para conhecimento de quais estabelecimentos estão sendo efetivamente utilizados por seus empregados, assim como relatório de identificação de utilização dos vales / tíquetes que eventualmente possam ser extraviados.

5.1.34. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Departamento de Recursos Humanos sistema informatizado, preferencialmente via WEB (acessível pela internet através de qualquer navegador), de envio de pedidos, alterações, exclusões, carga e recarga dos créditos mensais, com a identificação do nome, matrícula e quantia a ser creditada ao empregado da CESAMA.

5.1.35. O sistema deve permitir a importação automática e completa das informações dos funcionários, em forma de arquivo “.txt”, além de garantir a integridade dos dados, de forma que não haja qualquer tipo de prejuízo para a CESAMA ou seu empregado.

5.1.36. O prazo para disponibilização do sistema é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

5.1.37. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

5.1.38. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

5.1.39. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

5.1.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.1.41. Responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

5.1.42. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

5.1.43. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;

5.1.44. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.45. Atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;

5.1.46. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;

5.1.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.1.48. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. São obrigações da CESAMA:

5.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA: RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO

7.1. DAS MEDIÇÕES

7.1.1 A medição será elaborada pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado, caracterizado pela disponibilização dos créditos nos cartões Alimentação e Refeição dos empregados, conforme solicitação da Cesama.

7.1.2. A medição somente será efetuada se ocorrer o serviço.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

7.2.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

7.2.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

7.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

7.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

7.2.4 Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

7.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

7.2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.2.7 A antecipação do pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

7.2.7.1 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item anterior, através de solicitação expressa da Contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO / REAJUSTE

8.1. Revisão

8.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

8.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;

- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

8.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

8.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

8.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

8.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

8.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

8.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.2. Reajuste

8.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

8.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

8.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

8.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.2.1. A multa a que alude o item 9.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

9.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

9.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 9.2 deste Contrato;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

9.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

9.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

9.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

9.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

9.5. A sanção prevista na alínea “d” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

9.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

9.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

9.6.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

9.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

9.6.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

9.6.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

9.7. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

9.8. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

10.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.2.2 será de 90 (noventa) dias.

10.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico

<http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

11.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, de de 20....

André Borges de Souza
Diretor Presidente – CESAMA

Bianca Rosa Campos Valente
ALELO S/A

Testemunhas: _____